



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.562 , DE 04 DE agosto DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.681/2006
Autor: Vereador Arnaldo Fontan

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes orientadores sobre recebimento de seguro DPVAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados do Município de Maceió, obrigados a manter afixado, em lugar de fácil visualização, orientações sobre o seguro DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – que tem por objetivo amparar as vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º - A obrigação de que trata esta Lei, estende-se também as casas funerárias estabelecidas no Município de Maceió.

§ 2º - As orientações devem conter os itens constantes do anexo único, parte integrante desta Lei e ainda, de forma destacado, os seguintes dizeres: “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.

§ 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender as dimensões mínimas de 45,00 cm (quarenta e cinco centímetros) x 32,00 cm (trinta e dois centímetros).

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira infração;

II – Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na segunda infração;

III – Multa em dobro nas infrações subseqüentes.

Parágrafo Único - A multa estabelecida por esta Lei será atualizada anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – oriundo do IBGE, e na falta desse índice, outro que o substitua, advindo de legislação federal.

PUBLICADO NO DOM

05 / 08 / 2006

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



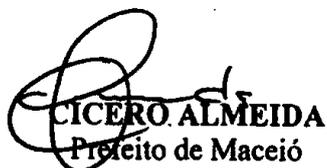


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de agosto de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

05 / 08 / 2006

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”.

Para receber o seguro, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

• **POR MORTE:**

Certidão de Ocorrência Policial do Acidente (BO) – Boletim de Ocorrência;
Certidão de Óbito;
Comprovação de qualidade de beneficiário.

• **POR INVALIDEZ PERMANENTE:**

Certidão de Ocorrência Policial do Acidente (BO) – Boletim de Ocorrência;
Relatório médico atestando a invalidez permanente.

• **CASO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES:**

Certidão de Ocorrência (BO) – Boletim de Ocorrência;
Comprovação dos gastos médicos (recibos);
Relatório médico discriminando o tratamento e a alta definitiva.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	